



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 67

De 30 de junho de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11363

05/07/22 Pg. 7

Amelica C. F. Costa

Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 106.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

"Art. 108.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida a reeleição de seus membros para mandato imediatamente subsequente;

"Art. 110.

I - 1 (um) Diretor Presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 4 (quatro) anos, escolhido dentre os servidores ativos ou inativos segurados do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia, possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente, e certificado de curso nas áreas de Administração Pública ou Regime Próprio de Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Social de, no mínimo, 130 (cento e trinta) horas de carga horária, presencial ou à distância;

II – 1 (um) Diretor Financeiro, que, tendo se candidatado ao cargo, será eleito, para um mandato de 4 (quatro) anos, por voto direto dentre os segurados ativos e inativos do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia e possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente.”

Art. 2º. O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que é de 2 (dois) anos, fica estendido para 4 (quatro) anos.

Art. 3º. Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo B, Referência 4, que serão integrados ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV, constante do art. 115 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006.

Parágrafo único. A descrição das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo B são aquelas constantes do Anexo VII da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 30 de junho de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 24/2022

Projeto de Lei Complementar nº 4/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBI DUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Atestamos que o Sr. [Nome] nasceu em [Data] em [Localidade] filho(a) de [Nome da Mãe] e [Nome do Pai] e que possui a seguinte identidade funcional nº [Número].

Atestamos também que o Sr. [Nome] possui o seguinte endereço: [Endereço].

Este documento é válido para fins de inscrição em [Tipo de Serviço] e para a obtenção de [Tipo de Documento].

Atestamos em [Localidade], [Data].

Assinatura do Responsável

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Assinatura]